CONTRATO ADMINISTRATIVO	***PMF. Nº 031/2025***
INEXIGIBILIDADE	**009/2025**
PROCESSO	**045/2025**
CONTRATANTE:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA**
CONTRATADA	**TERRÍVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL- CNPJ: 23.255.549/0001-22**
VIGÊNCIA	**12 MESES**
VALOR CONTRATADO	**R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA LUIZ HENRIQUE E LEO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA JULINA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NO DIA 19 DE JULHO DE 2025.**
E-MAIL	**shows@luizhenriqueeleo.com.br**
DADOS BANCÁRIOS	**SICREDI Agência: 3021 Conta: 16883-1**
TELEFONE DE CONTATO	**(18) 99626-1536**

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA/SP, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRSA **TERRIVEL MUSIC EDITORA E PREDUTORA MUSICAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 – Centro, no município de Florínea, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **44.493.575/0001-69**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **SERGIO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade, RG nº 26.29824-5 - SSP/SP, e do CPF nº 269.178.568-86, residente e domiciliado na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 636, Centro, CEP 19870-011, no município de Florínea, Estado de São Paulo, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **TERRIVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL,** inscrita no CNPJ sob o nº **23.255.549/0001-22,** situada a Rua Wilson Trancoso, nº 235, Município Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.204.155, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **NEI CAMPELO CABRAL FILHO**, RG nº 34.461.610-1 E CPF Nº 369.156.388-06, conforme atos constitutivos da empresa e carta de exclusividade apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 045/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do **DUPLA LUIZ HENRIQUE E LEO** para apresentação na Festa Julina do município de Florínea, no dia 19 de julho de 2025, com previsão de início as 22h30, com duração de 01h30min , nas condições estabelecidas na Justificativa de Contratação.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do* ***RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS*** *na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *No caso da realização do* ***SHOW DA DUPLA LUIZ HENRIQUE E LEO*** *os efeitos da vigência deste contrato se encerra imediatamente após as quitações financeiras devidas ao Contratado.*

2.3. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, a gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, realização da apresentação artística, observação e recebimento constam na Justificativa de Contratação, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento a Contratada será feito em duas parcelas, sendo metade antes e metade após a realização do show, por depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não se aplica.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, fornecer:

7.1.1. **Palco, Som Iluminação;**

7.1.2. **Segurança;**

7.1.3. **Atender os itens da Proposta Comercial.**

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto **SHOW DA *DUPLA LUIZ HENRIQUE E LEO*** no prazo e condições estabelecidas na Justificativa de Contratação;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e na Proposta Comercial apresentada pelo Contratado.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, inclusive as expostas no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

8.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização da apresentação Artística, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Dispensa de Licitação por Inexigibilidade;

8.8. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não se aplica no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) O atraso por injustificado que ultrapassar 1h (uma hora) do início de apresentação dos artistas, assim como o encerramento antecipado do espetáculo e, desde que não haja motivo plenamente justificado, e ainda, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 156, 9º da Lei.14.133/2021 e, sujeitará a parte causadora à multa de mora calculada na proporção de 10,00% (dez por cento) para hora (corrida) de atraso, aplicado sobre o valor total da contratação.

(2) A não apresentação do SHOW na data prevista em contrato, caracterizará infração prevista no Art. 155 inciso III da Lei 14.133/2021, culminando pela incidência de multa de 30% de acordo com o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021

(3) Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela CONTRATANTE ou do show pela CONTRATADA, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

12.2. Na hipótese acima, a CONTRATADA ou a CONTRATANTE poderão ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus.

12.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- Caso Fortuito - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- Força Maior - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Quando a não conclusão da apresentação artística decorrer de culpa do contratado:*

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Florínea deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

Ficha nº	**313**
Unidade	**020601**
Categoria Econômica	**3.3.90.39.23**
Fonte de Recurso	**00100**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florinea-SP, 01 de Julho de 2025.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

AS PARTES:

Sergio Lopes da Silva Prefeito Municipal de Florínea Contratante	NEI CAMPELO CABRAL FILHO TERRIVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL Contratada

TESTEMUNHAS:

Lucas Peres RG nº 38.983.254-6 CPF nº 358.261.648-75	Rubens Patta Junior RG nº 34.293.664-5 CPF nº 432.693.938-90

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florínea/SP, CNPJ nº 44.493.575/0001-69, com sede na Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº 699, Centro, no município de FLORÍNEA/SP.

CONTRATADO: TERRIVEL MUSIC EDITORA E PRODUTORA MUSICAL

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW DA DUPLA LUIZ HENRIQUE E LEO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA JULINA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA, NO DIA 19 DE JULHO DE 2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, 01 de julho de 2025.

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Sergio Lopes da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 269.178.568-86
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: Sergio Lopes da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 269.178.568-86
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Sergio Lopes da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 269.178.568-86
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: Nei Campelo Cabral Filho
Cargo: Empresário
CPF: 369.156.388-06
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Sergio Lopes da Silva
Cargo: Prefeito
CPF: 269.178.568-86
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: Ítalo Fernando Garcia da Silva
Cargo: Secretário Municipal de Cultura e Turismo
CPF: 376.872.118-39
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar a execução dos serviços.
Nome: Guilherme Bernardino Dias
Cargo: Coordenador da Saúde
CPF: 380.880.638-92
Assinatura:_____

Assinado por 6 pessoas: RUBENS PATTA JUNIOR, SERGIO LOPES DA SILVA, LUCAS PERES, NEI CAMPELO CABRAL FILHO, ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA e GUILHERME BERNARDINO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5 e informe o código E6BC-8E85-DCD4-F8E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E6BC-8E85-DCD4-F8E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS PATTA JUNIOR (CPF 432.XXX.XXX-90) em 01/07/2025 12:51:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- SERGIO LOPES DA SILVA (CPF 269.XXX.XXX-86) em 02/07/2025 07:52:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUCAS PERES (CPF 358.XXX.XXX-75) em 02/07/2025 08:28:56 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NEI CAMPELO CABRAL FILHO (CPF 369.XXX.XXX-06) em 02/07/2025 11:26:20 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ÍTALO FERNANDO GARCIA DA SILVA (CPF 376.XXX.XXX-39) em 02/07/2025 14:04:24 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- GUILHERME BERNARDINO DIAS (CPF 380.XXX.XXX-92) em 03/07/2025 08:57:54 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://florinea.1doc.com.br/verificacao/E6BC-8E85-DCD4-F8E5